



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento				04/2024	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				04/2024	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS					
Ente Federativo		MUNICÍPIO DE TAMBAU		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAU - FUPREVIT		CNPJ	
				46.373.445/0001-18	
				15.609.532/0001-06	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					
Razão Social			ADMINISTRADOR		
INTRAG DISTR DE TÍTULOS EVALORES MOBILIÁRIOS LTDA			X		
Endereço			GESTOR		
AV BRIG FARIA LIMA, 3500 - ANDAR 4 - ITAIM BIBI - SP					
E-mail (s)			CNPJ		
comunicacao_intrag@itau-unibanco.com.br			62.418.140/0001-31		
Data do registro na CVM			Data Constituição		
22/10/2010			03/11/2005		
Data do registro no BACEN			Telefone (s)		
			11 3072-6169		
Principais contatos com RPPS			Administração fundos de Investimento		
		Cargo		E-mail	
Daniel Varajao		Head de Distribuição		daniel.varajao@portoseguro.com.br	
				Telefone	
				11 97277-9404	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					
				Sim	
				X	
				Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					
				Sim	
				X	
				Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					
				Sim	
				X	
				Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					
				Sim	
				X	
				Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					
				Sim	
				X	
				Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos: sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					
				Sim	
				X	
				Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
		Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
		Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
		Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
		Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
		Art. 7º, IV		Art. 10, I	
		Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
X		Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
		Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
		Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					
				CNPJ	
PORTO MANACÁ FIF - CIC - RF REFER. DICP - RESP LTDA				54.198.302/0001-45	
				Data da Análise	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					
Estrutura da Instituição		Sob a Diretoria de Álvaro Pimentel, possui uma equipe com 348 profissionais especializados e dedicados na Administração de Fundos de Investimentos.			
Segregação de Atividades		Existe uma estrutura segregada para a Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria obedecendo aos conceitos de Chinese Wall, segregação sistêmica e de equipes. Além da segregação da área de Custódia e Controladoria, também existem segregações dentro da estrutura, de forma a segregar os Clientes em função do seu perfil, garantindo assim a qualidade e agilidade no Atendimento. Com conhecimento de suas particularidades, sendo que um deles será o responsável pela conta do Código de Ética são apreciadas por um Comitê de Ética específico que conduz sua atividade dentro de princípios rigorosos, atuando sempre de modo a deixar claro para toda a organização a relevância de ética no contexto das operações.			
Qualificação do corpo técnico		Sob a diretoria de Alvaro pimentel - Última formação foi de Banking and financial Support Services (MBA - Inspser) que possui grande experiência no mercado financeiro. Atuou no Itaú Unibanco S/A como Diretor executivo de Operação e Facilities (2015 a 2016), foi CEO no Itaú Colombia (2017 a 2020). O Itaú Unibanco, dentro da Diretoria de Tecnologia e Operações, possui uma equipe dedicada à Intrag, sendo essa a responsável pelo monitoramento de toda nossa estrutura de sistemas, tanto nos assuntos referentes ao ambiente e funcionamento dos aplicativos, como também pela aplicação do Plano de Continuidade de Negócios (PCN). Também há outras duas Superintendências que atuam tecnologicamente dando suporte à WMS: A Superintendência Técnica de Apoio a Sistemas e Microinformática - STASM - que atua no suporte aos desenvolvedores dos aplicativos, na instalação e configuração das estações de trabalho e a Superintendência Técnica de Suporte Operacional - STSO - que é a responsável pela instalação e suporte dos servidores corporativos de plataforma baixa e mainframes. Toda essa estrutura tecnológica possui como pilares a segurança, manutenção, monitoramento, continuidade e implantação de constantes diferenciais. Relativamente aos recursos computacionais, foi inaugurado em 13/03/2015 o novo centro de dados em Mogi Mirim, o Centro Tecnológico Mogi Mirim (CTMM), responsável por processar e armazenar todas as transações do Conglomerado Itaú Unibanco, incluindo as operações das áreas de administração fiduciária e gestão de recursos. O novo data center aumentou a capacidade instalada de processamento de dados até então existente, preparando as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco e, conseqüentemente, a Intrag, para um futuro cada vez mais digital.			
Histórico e experiência de atuação		A Intrag DTVM Ltda. ("Intrag") é uma empresa do conglomerado Itaú Unibanco ("Conglomerado Itaú Unibanco"), em operação desde 2003, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes. O portfólio de produtos da Intrag inclui administração das mais variadas estruturas e tipos de fundos, desde os regulados pela Instrução CVM 555/14 até fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e clubes de investimento. Sendo uma das maiores administradoras de recursos do país, segundo Ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima, a Intrag conta com os serviços de custódia e controladoria prestados pelo Itaú Unibanco, pioneiro no desenvolvimento de soluções para o mercado de capitais, bem como com a solidez e segurança de um dos maiores bancos do mundo.			
Principais Categorias e Fundos ofertados		Renda Fixa, Crédito Privado e Ações (geridos pela Porto Seguro Investimentos)			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão		Estabelece os processos de análise/avaliação, tratamento, aceitação, comunicação, monitoramento e a metodologia de gestão de riscos em Segurança da Informação da Instituição.			

<p>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</p>	<p>Todo colaborador adere e renova anualmente, de forma compulsória, seu comprometimento ao Código de ética, que corresponde à conjunto de normas que torna prática as orientações morais. Esse código constitui em um guia para a ação e decisões que tomamos fornecendo rumos e qualificando as práticas e padrões esperados no exercício profissional. Neste sentido, os funcionários da área de custódia seguem as seguintes normas entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Devem agir com diligência e boa-fé no exercício de suas atividades, privilegiando o adequado Compliance às normas e aos melhores padrões de conduta; - Devem aderir às normas de conduta e termos de compromisso específicos das funções que exercem, incluindo políticas de anticorrupção e de segurança da informação. - Devem seguir a política de investimentos pessoais, a qual previnem situação de conflito de interesses; - Possuem monitoramento de e-mails e de comunicações, a fim de mitigar risco de vazamento e de termos e vocabulários inadequados; - Todo conjunto de normas e código de ética tem acompanhamento constante da área de Compliance, sendo que para casos de descumprimento há o estabelecimento de sanções que variam de advertência verbal até o desligamento 		
<p>Regularidade Fiscal e Previdenciária</p>	<p>Sem pendências fiscais e previdenciárias, tais documentos podem ser encontrados através do site da Secretaria de fazenda do Estado.</p>		
<p>Volume de recursos sob administração/gestão</p>	<p>R\$ 707 bilhões - ANBIMA 06/2024</p>		
<p>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</p>	<p>Utiliza fundos da Porto Seguro Investimentos</p>		
<p>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</p>	<p>Questionários de Due Diligence ANBIMA (QDD).</p>		
<p>Outros critérios de análise</p>	<p>N/D</p>		
<p>VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</p>			
<p>Conforme análise efetuada podemos concluir que a Instituição está APTA a receber aplicações, respeitados os limites e Observações constantes vigentes na Política de Investimentos do FUPREVIT</p>			
<p>Local:</p>	<p>Tambá</p>	<p>Data</p>	<p>11/09/2024</p>
<p>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</p>	<p>Cargo</p>	<p>CPF</p>	<p>Assinatura</p>
<p>Tiago Cesar de Oliveira Andrade</p>	<p>Diretor Presidente</p>	<p>318.965.778-57</p>	
<p>Marcelo José Viana</p>	<p>Diretor Administrativo Financeiro</p>	<p>225.640.798-57</p>	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.


Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.  Documento assinado digitalmente
TIAGO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 12/09/2024 09:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

 Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE VIANA
Data: 12/09/2024 09:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Administração Fiduciária

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REPRESENTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELO DISTRIBUIDOR

A **INTRAG DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.418.140/0001-31** com sede na cidade São Paulo, Estado SP, na Rua Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 -andar 4 -Itaim Bibi, na qualidade de **ADMINISTRADORA** e a **PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.303.299/0001-78**, na qualidade de **DISTRIBUIDORA** vem em conjunto declarar que firmaram **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO** Em 08 de Junho de 2010 que prevê a modalidade de distribuição POR CONTA E ORDEM, de acordo com a ICVM 555 / 2014 e suas alterações posteriores. Declaram também que de acordo com o previsto nessa INSTRUÇÃO, Subseção V – Subscrição por Conta e Ordem, Art. 33, a PORTOPAR é responsável pelas tratativas comerciais pelos clientes em regime de conta e ordem a assumir todas as responsabilidades e ônus referente aos processos de cadastro e credenciamento na forma descrita na Lei:

Art. 33. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma desta Instrução, caberiam originalmente ao administrador, em especial no que se refere:

I – ao fornecimento aos clientes de lâminas, se houver, regulamentos, termos de adesão e ciência de riscos, notas de investimento e extratos a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos distribuidores, para tal finalidade;

II – à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III – à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

IV – ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

V – à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

VI – à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII – à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias gerais de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receberem dos administradores dos fundos de investimento observado o disposto no art. 35;

VIII – à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

Este documento foi assinado digitalmente por Edison Vaner Furlan Filho e Juliano Piglieri Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6EFA-8D30-3D71-2988.

Este documento foi assinado digitalmente por Edison Vaner Furlan Filho e Juliano Piglieri Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6EFA-8D30-3D71-2988.

IX – ao zelo para que o investidor final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos nesta Instrução, em igualdade de condições com os demais cotistas do fundo de investimento objeto da aplicação;

X – à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos investidores finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos investidores finais; e

XI – à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates em fundos de investimento, conforme determinar a legislação tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso VII deste artigo, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo administrador, os seguintes prazos mínimos:

I – 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por via física; e

II – 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital nos termos do art. 67, § 1º.

Declaram ainda que a INTRAG disponibilizará à PORTOPAR as informações previstas nos artigos 56 Inciso III e 59 Inciso II – b da ICVM 555, que, por sua vez, a disponibilizará aos cotistas.

Esta declaração possui a validade de um ano a partir da data da assinatura.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

INTRAG DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

62.418.140/0001-31

DocuSigned by:
Ani Eggerling
333C50414AB248C...

DocuSigned by:
FERNANDO PAGANOTTO
8CFBBD09A9E146B

PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 40.303.299/0001-78



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Itaú Investment Services. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EFA-8D30-3D71-2988> ou vá até o site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EFA-8D30-3D71-2988



Hash do Documento

8E52EBF8CAB64092BCE72B14B09E204F9CEAA174C9C5E0865FECA3E8CCBF19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Edison Vaner Furlan Filho (Signatário - DISO FORMALIZAÇÃO

(Itaú)) - 222.956.658-09 em 09/11/2023 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Juliano Piglieri Neto (Signatário - DISO FORMALIZAÇÃO (Itaú)) -

126.248.318-27 em 09/11/2023 10:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

